

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM. 2001/2004
Praça Raul de Jesus Lima, 08, Centro, Araguaçu – To, CEP: 77.475-000, Fone (63) 384.1645/2016.

LEI Nº. 314/03

DE 09 DE OUTUBRO DE 2003.

PUBLICAÇÃO

Certifico que este documento
está em posse do
Arquiteto do Centro
Administrativo
O referido é verdade e dou fé.
Araguaçu-TO, 09 de Outubro de 2003
Secretaria da Administração

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE USO DE SOLO POR TEMPO DETERMINADO DE UMA ÁREA DE TERRAS DESTES MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO Córrego MATINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU ESTADO DO TOCANTINS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. - Por força da presente Lei fica o chefe do Poder Executivo a proceder à concessão de uso de solo de uma área de terras situada no Setor Félix Ferreira Soares, de propriedade deste município, por tempo determinado à Associação dos Produtores do Córrego Matinha, inscrito no CNPJ nº 05.803.616/0001-14, sediada na Rua 13 s/nº. Quadra 10, Lote 10, Setor Felão, Araguaçu – To.

I – Fica terminantemente proibida a emissão de todo e qualquer documentação, que caracterize negociação tais como: Contrato de compra e venda, recibos etc, por parte dos integrantes da Associação.

II – Fica estipulado o prazo máximo de 02 (dois) anos, para que todos os beneficiados (associados) possam apresentar produtividade na área concedida, podendo ser penalizado pela Associação com perda da Concessão pela não observância do referido prazo.

III – Fica terminantemente proibido, a Concessão de uso de solo (gleba) para mais de 01 membro da mesma família.

IV – Fica de total responsabilidade da Associação, a observância e o cumprimento de todas as exigências contidas.

Artigo 2º. - Fica estipulado o prazo para a concessão descrita no artigo antecedente pelo período de dez (10) anos, podendo ser prorrogado por igual período ou de acordo com determinação do Poder Executivo.

a

Câmara Municipal de Araguaçu - TO	
Protocolo Nº	2.263
Data	09 / 10 / 03
Assinatura	

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM. 2001/2004
Praça Raul de Jesus Lima, 08, Centro, Araguaçu – To, CEP: 77.475-000, Fone (63) 384.1645/2016.

Artigo 3º. - Fica fazendo parte da presente Lei o anexo I, referente às discriminações das áreas e respectivas metragens.

Artigo 4º. - Fica de total responsabilidade da Associação dos Produtores do Córrego Matina a observância no tocante às legislações ambientais e uso de solo, tanto na esfera Estadual e Federal.

Artigo 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu – Estado do Tocantins,
aos nove (09) dias do mês de Outubro (10) de dois mil e três (2003).


ADÃO MARTINS MESQUITA
“Prefeito Municipal”